ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.392 de 18 de outubro de 2002

Autoriza o Executivo a ceder e firmar contrato de cessão de uso de Bem Imóvel do domínio municipal.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de **CESSÃO DE USO,** pelo prazo de trinta (30) anos do uso de uma área de terras de propriedade do Município de São Sebastião do Cai, a seguir descrito:

Um área de 1.061,23m2 dentro da área maior de 1.080,00 m2 descrita na matricula 20.794 do livro N.2/RG, tendo as seguintes medidas e confrontações: Frente a oeste por 34,984 m com a rua Olavo flores, ao norte por 30,335 m com área remanescente, a leste por 34,984m com área do Parque Centenário e ao sul por 30,335m com lote de propriedade de Pedro Paulo Fritzen.

Art. 2º - A presente cessão de uso destina-se à finalidade de construir um prédio objetivando: a instalação dos programas do SESI, como saúde ocupacional, odontológica, lazer dando ênfase, especialmente, ao atendimento de crianças e jovens do Programa Crescer de Educação Infantil de três (3) a seis (6) anos e de Educação Infanto-Juvenil de sete (7) a quatorze (14) anos em parceria com a Conservas Oderich S/A, Calçados Azaléia São Sebastião Ltda, Azaléia Conceição Ltda e o Município, que ficará com a coordenação da Escola de Educação Infantil e Juvenil a ser desenvolvida por este Programa.

Art. 3º - Qualquer utilização fora desta área dependerá de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 4º - A cessão de uso será outorgada pelo prazo de trinta (30) anos, podendo ser prorrogada a juízo da municipalidade, mediante Lei.

Art. 5º - A cessão de uso será outorgada por contrato, que fica fazendo parte integrante desta Lei, no qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:

a) Obrigação da cessionária de concluir a obra, e entregar o prédio para a escola de educação infantil, até 30 de junho de 2004, para o inicio do segundo semestre letivo
b) Obrigação da cessionária de manter e conservar o imóvel em permanente condição de uso;
c) Rescisão do contrato, ***sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias se a entidade der destinação diversa ao imóvel***, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai, aos 18 de outubro de 2002.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal